



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 457 / 2020

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de gratificação temporária e transitória a ser paga aos profissionais da administração pública municipal que atuam no combate ao Coronavírus - COVID 19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Legislativo nº 131, de 08 de abril de 2020, o qual declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Jatobá, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais, remete à Câmara de Vereadores do seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - No curso do estado de calamidade pública declarado pelo Legislativo nº 131, de 08 de abril de 2020, fica instituída o valor de insalubridade temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Jatobá que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados na Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Art. 2º - A Insalubridade mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º - O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos pela secretaria de saúde de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 4º - Os servidores da Administração Municipal de Jatobá de outras secretarias, que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados na Secretária Municipal de Saúde, receberão adicional de 20% (vinte por cento), e os demais profissionais da saúde receberam adicional de 10% (dez por cento), sobre os seus vencimentos.

Art. 5º - O adicional de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - O adicional instituído com a presente Lei poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

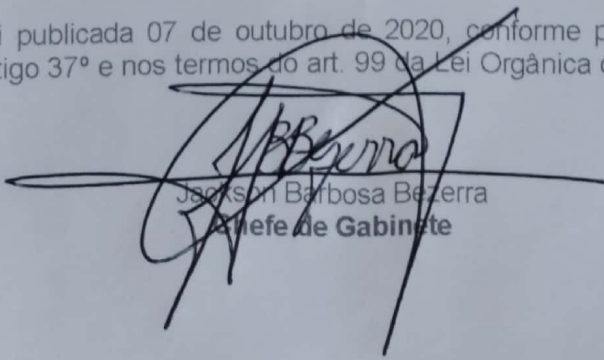
Art. 7º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento do adicional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 131, de 08 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita, 07 de outubro de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada 07 de outubro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete